



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº

"Dispõe sobre a concessão de licenças de localização de farmácias e drogarias no Município de Belford Roxo e dá outras providências".

Autores: Vereadores REINALDO GONÇALVES GANDRA
WAGNER SORIANO SALGADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A : -

Art. 1º - A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município de Belford Roxo, só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio em torno de farmácia ou drogaria já existente, tiver no mínimo 40 m² de área construída e cumprir as demais formalidades da legislação vigente.

Parágrafo Único - Excetuem-se do disposto neste artigo as farmácias homeopáticas e de manipulação.

Art. 2º - O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instruído com certidão que comprove a observação da distância exigida nesta Lei.

Parágrafo Único - A certidão, que deverá ser expedida pelo órgão competente para conceder o licenciamento de localização de estabelecimentos comerciais, mencionará por indicação e a requerimento do interessado, os logradouros incluídos no raio de 500 (quinhentos) metros do local em que deverá ser instalado o novo estabelecimento.

Art. 3º - A comercialização de drogas e medicamentos fica restrita às farmácias e drogarias.

Art. 4º - As farmácias e drogarias em funcionamento no Município, ficam obrigadas a manter em revezamento, plantão aos domingos e feriados, de acordo com a escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Parágrafo Único - As farmácias e drogarias que não cumprirem a escala de que trata este artigo, ficarão sujeitas as punições constantes da legislação municipal.

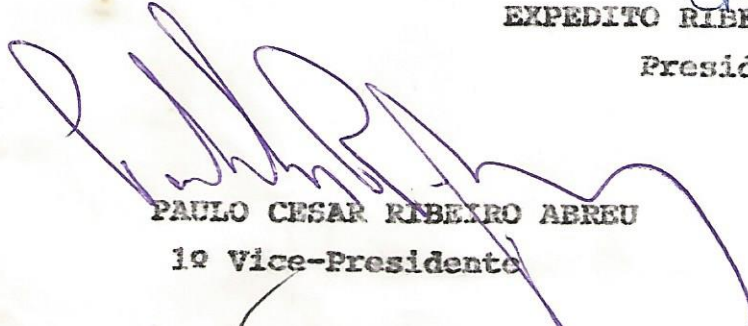
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 20 de setembro de 1994.-



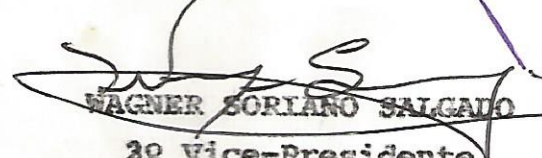
EXPEDITO RIBEIRO LOPES

Presidente



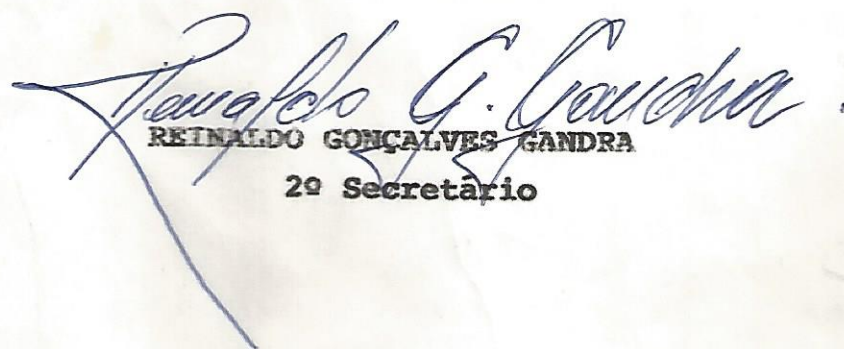
PAULO CESAR RIBEIRO ABREU
1º Vice-Presidente

EDSON BERNARDO DA SILVA
2º Vice-Presidente



WAGNER SORIANO SALGADO
3º Vice-Presidente

CARLOS CID AZEREDO GERMANO
1º Secretário



REINALDO GONÇALVES GANDRA
2º Secretário



JOAQUIM HERMENEGILDO MARIANO
3º Secretário